



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

Ofício n.º 2025/420

Ituiutaba, 04 de dezembro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Francisco Tomaz de Oliveira Filho
Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba
Rua 24 n.º 950
Ituiutaba - MG

Assunto: **Encaminha Mensagem n.º 149.**

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. a inclusa Mensagem n.º 149/2025, desta data, acompanhada de projeto de Lei que **Concede subvenções sociais para as entidades filantrópicas conveniadas (creches) até o final do exercício de 2026 e dá outras providências.**

Com expressões de apreço e distinta consideração, subscrevo-me.

Atenciosamente,

LEANDRA GUEDES
FERREIRA:00609135686
5686

Assinado de forma digital
por LEANDRA GUEDES
FERREIRA:00609135686
Dados: 2025.12.04
14:49:00 -03'00'

Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -

PREFEITURA DE ITUIUTABA

MENSAGEM N. 149/2025

Ituiutaba, 04 de dezembro de 2025.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Encaminho à elevada apreciação dessa Colenda Casa Legislativa o Projeto de Lei que “Concede subvenções sociais para as entidades filantrópicas conveniadas (creches) até o final do exercício de 2026 e dá outras providências.”

A presente proposição tem por objetivo autorizar o Poder Executivo Municipal a conceder subvenções sociais às instituições de educação infantil conveniadas ao Município, garantindo a continuidade da oferta de serviços essenciais à população, especialmente no atendimento às crianças de zero a cinco anos.

Essas entidades desempenham relevante função social, atuando na promoção do acesso à educação, alimentação, cuidados essenciais e desenvolvimento integral da criança, constituindo-se apoio indispensável às famílias, sobretudo àquelas em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

A concessão dos repasses ora proposta assegura a manutenção das atividades pedagógicas e administrativas e atende ao planejamento financeiro da Administração Pública, observando os princípios da legalidade, economicidade e eficiência, conforme dispõe a legislação vigente, em especial os normativos referentes à destinação dos recursos do FUNDEB para manutenção e expansão da educação básica.

Ressalta-se que os valores destinados às entidades estão previstos no orçamento do exercício de 2026 e atenderão aos limites e exigências legais, permanecendo condicionados à regular prestação de contas e aos requisitos formais previstos no referido Projeto de Lei.

Diante da relevância da matéria e da urgência para continuidade dos serviços prestados pelas instituições filantrópicas beneficiadas, solicitamos o apoio e a aprovação da proposta nos termos apresentados.

Renovo a Vossas Excelências protestos de elevada estima e distinta consideração.

Saudações,

LEANDRA GUEDES
FERREIRA:0060913
5686

Assinado de forma digital
por LEANDRA GUEDES
FERREIRA:00609135686
Dados: 2025.12.04 13:51:47
-03'00'

Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba –

PREFEITURA DE ITUIUTABA

PROJETO DE LEI N. XXX DE XXX DE XXX DE 2025

Concede subvenções sociais para as entidades filantrópicas conveniadas (creches) até o final do exercício de 2026 e dá outras providências.

CM 1365/2025

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte

lei:

Art. 1º A Prefeitura Municipal de Ituiutaba poderá conceder subvenções, durante o Exercício de 2026, às seguintes entidades, com os limites abaixo fixados:

- Centro Social Leão XIII	R\$ 2.354.252,48
- Creche Espírita Josefina de Magalhães	R\$ 770.325,26
- Associação Shalom de Assistência Social (Miriã).....	R\$ 3.462.136,00
- Creche Maria de Nazaré I e II	R\$ 2.934.160,26
- Lar Espírita Maria José Fratari	R\$ 2.414.839,86
- Lar Espírita Pouso do Amanhecer	R\$ 2.085.936,94
- Fundação Espírita Jerônimo Mendonça	R\$ 709.737,36
- APAE Escola Bem-me-Quer (Ed. Especial)	R\$ 467.388,36
TOTAL	R\$15.198.776,52

Art. 2º As subvenções concedidas pela presente lei **serão liberadas até o final do exercício de 2025**, de acordo com as disponibilidades financeiras e orçamentárias do Município e, especialmente, decorrentes de recursos oriundos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB e de receita de impostos e de transferência de impostos vinculados à educação, mediante requerimento das entidades beneficiárias, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) comprovação da existência legal da entidade;
- b) prestação de contas da aplicação da ajuda financeira anteriormente recebida;
- c) prova de regularidade do mandato de sua diretoria.

Parágrafo único. A transferência dos recursos será feita depois de celebrado o Termo de Fomento/ e ou colaboração entre o Município e a entidade destinatária dos recursos.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária, do exercício financeiro de 2025.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

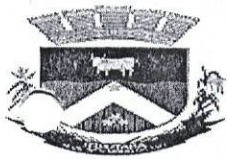
Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 04 de dezembro de 2025.

LEANDRA GUEDES
FERREIRA:00609135686
35686

Assinado de forma digital
por LEANDRA GUEDES
FERREIRA:00609135686
Dados: 2025.12.04 13:52:07
-03'00'

Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba –



MUNICIPIO DE ITUIUTABA
Prefeitura Municipal de Ituiutaba



Capa de Processo

MUNICIPIO DE ITUIUTABA

200001 - SETOR DE PROTOCOLO

Número do Processo: 24500 / 2025

Data de Abertura: 27/11/2025 11:31:55

Contribuinte: MUNICIPIO DE ITUIUTABA

Órgão Solicitante: 200001 - SETOR DE PROTOCOLO

Endereço:

Telefone:

C.N.P.J ou C.P.F.: 18.457.218/0001-35

Assunto do Processo: REQUER PROVIDÊNCIA

Complemento do Assunto: CONFORME OFICIO DE Nº1.437/SMEEL/2025, ENCAMINHA-SE RELAÇÃO DAS ENTIDADES FILANTROPICAS CONVENIADAS QUE PODERÃO RECEBER SUBVENÇÃO ATE FINAL DO EXERCICIO DE 2026

Órgão Responsável: SETOR DE PROTOCOLO

Atendido por: VALQUIRIA DOS SANTOS TORQUATO



PREFEITURA

ITUIUTABA

Faz acontecer

Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer

Rua 20 - 580 - Centro - CEP: 38.300-000 - Ituiutaba-MG

Fone: (0xx34)3271-8203 - e-mail: educacao@ituiutaba.mg.gov.brwww.ituiutaba.mg.gov.br

Ofício nº1.437/SMEEL /2025

Ituiutaba, 25 de novembro de 2025.

Senhora Prefeita:

Encaminhamos a V. Exa. a relação das entidades filantrópicas conveniadas (creches) que poderão receber subvenções sociais da Prefeitura de Ituiutaba, DURANTE O EXERCÍCIO DE 2026, até os limites abaixo fixados, considerando as disponibilidades financeiras e orçamentárias da Prefeitura de Ituiutaba:

- Centro Social Leão XIII	R\$ 2.354.252,48
- Creche Espírita Josefina de Magalhães	R\$ 770.325,26
- Associação Shalom de Assistência Social (Mirã).....	R\$ 3.462.136,00
- Creche Maria de Nazaré I e II	R\$ 2.934.160,26
- Lar Espírita Maria José Fratari	R\$ 2.414.839,86
- Lar Espírita Pouso do Amanhecer	R\$ 2.085.936,94
- Fundação Espírita Jerônimo Mendonça	R\$ 709.737,36
- APAE Escola Bem-me-Quer (Ed. Especial)	R\$ 467.388,36

Ressaltamos que, para este levantamento, tivemos como base as previsões de disponibilidades financeiras e orçamentárias do município e a quantidade de alunos informada por meio do Sistema EDUCACENSO (dados declarados no Censo Escolar tiveram como referência matriculados até o dia 28/05/2025, conforme Data Base MEC/INEP estipulada para última quarta-feira do mês de maio do ano corrente), salientamos que os Planos de Trabalho para o ano de 2026 já foram solicitados às entidades e, assim que estiverem com eles prontos, entregarão no Setor de Convênios, para instruir devidamente este P.A. Esta solicitação está sendo realizada ainda neste exercício para que as referidas entidades não fiquem sem cobertura financeira nos meses de janeiro e fevereiro/2026.

Segue, anexo, Justificativa e Minuta da Lei a ser sancionada, para apreciação. Ao final, favor encaminhar à Procuradoria Geral do Município, para Emissão de parecer sobre a forma a ser trabalhada com as OSCs em 2026 com a respectiva base legal e tomem as devidas providências e emita, junto à Câmara Municipal de Ituiutaba, para a devida aprovação e inclusão desta demanda ao orçamento do próximo exercício.

Respeitosamente,

ÉRIKA FERREIRA LIMA FRANCO
Secretária Municipal de Educação, Esporte e Lazer

A Sua Excelência a Senhora
LEANDRA GUEDES FERREIRA
Prefeita de Ituiutaba
Ituiutaba-MG
EFLF/AMPC

Ituiutaba, 25 de novembro de 2025.

JUSTIFICATIVA

Considerando a essencialidade de manter as atividades educacionais junto as Organizações da Sociedade Civil que ofertam Ensino Escolar no nível da Educação Infantil durante o Exercício de 2026 nos níveis de ensino Creche e Pré-Escola, primando pelo índice de matrículas de acordo com o número de população e a continuidade ao serviço público educacional ofertado a sociedade ituiutabana com apresentação das bases legais:

CONSTITUIÇÃO FEDERAL 1988 -

Art. 30. Compete aos Municípios: Inciso VI manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação infantil e de ensino fundamental; (grifo nosso)

Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de: IV - educação infantil, em creche e pré-escola, às crianças até 5 (cinco) anos de idade; (grifo nosso)

Art. 211. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão em regime de colaboração seus sistemas de ensino. - § 2º Os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil.

LDB 9394/96 -

Art. 4º Inciso II - educação infantil gratuita às crianças de até 5 (cinco) anos de idade;

Art. 11. Os Municípios incumbir-se-ão de: - V - oferecer a educação infantil em creches e pré-escolas, e, com prioridade, o ensino fundamental, permitida a atuação em outros níveis de ensino somente quando estiverem atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência e com recursos acima dos percentuais mínimos vinculados pela Constituição Federal à manutenção e desenvolvimento do ensino.

Art. 30. A educação infantil será oferecida em: *Inciso I* - creches, ou entidades equivalentes, para crianças de até três anos de idade; II - pré-escolas, para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade.

Portaria Interministerial MEC/MF Nº 5, DE 28 DE AGOSTO DE 2025 - ANEXO III - (2ª ATUALIZAÇÃO QUADRIMESTRAL DO FUNDEB 2025)

Justifica-se por meio desta a proposta apresentada em procedimento administrativo junto ao Governo de Ituiutaba-MG com a devida demonstração da composição de valores a seguir:



PREFEITURA DE ITUIUTABA

Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer

REPASSÉ ÀS OSC COM ATENDIMENTO DE CRECHE E PRÉ ESCOLA EM ITUIUTABA -

ENTIDADE	Valores para o exercício de 2026						Valor Anual Aluno FUNDEB	
	Creche (0 a 3)			Pré-Escola (4 a 5)			R\$ 8.655,34	
	12.365.0005.2101 3.3.50.43 Ficha			12.365.0005.2.100 3.3.50.43 Ficha				
	Nº matrículas	R\$	(%) Matric.	Nº matrículas	R\$	(%) Matric.	Total de Matrículas por entidade	Repassé por entidade
Centro Social Leão XIII	199	1.722.412,66	2,00%	73	631.839,82	0,73%	272	2.354.252,48
Creche Espírita Josefina de Magalhães	44	380.834,96	0,44%	45	389.490,30	0,45%	89	770.325,26
Associação Shalom de Assistência Social (Miriã)	298	2.579.291,32	3,00%	102	882.844,68	1,03%	400	3.462.136,00
Creche Maria de Nazaré I e II	185	1.601.237,90	1,86%	154	1.332.922,36	1,55%	339	2.934.160,26
Espírita Maria José Fratari	214	1.852.242,76	2,15%	65	562.597,10	0,65%	279	2.414.839,86
Lar Espírita Pouso do Amanhecer	129	1.116.538,86	1,30%	112	969.398,08	1,13%	241	2.085.936,94
Fundação Espírita Jerônimo Mendonça	51	441.422,34	0,51%	31	268.315,54	0,31%	82	709.737,88
APAE Escola Bem-Me-Quer (Ed. Especial)	21	181.762,14	0,21%	33	285.626,22	0,33%	54	467.388,36
TOTAL	1141	9.875.742,94	11,47%	615	5.323.034,10	6,18%	1756	15.198.777,04
TOTAL de matrículas informado pelas conveniadas 1.756								

A Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer considerou para os cálculos apresentados: recibos do Censo Escolar 2025 e declaração de matrículas da entidade a SMEEL. PORTARIA INTERMINISTERIAL MEC/MF Nº 5, DE 28 DE AGOSTO DE 2025: Método da composição de Cálculo: nº de matrículas X valor anual aluno Ituiutaba: 1756 x 8.655,34 = R\$ 15.198.777,04

Esta Secretaria realizou o levantamento de matrículas declaradas no Censo Escolar 2025 (data base 28/05/2025) conforme legislação em vigor para o cálculo e a solicitação expressa no OF. Nº1.437/SMEEL/2025 acompanhado dos dados necessários para apreciação do Poder Executivo e Legislativo da Prefeitura Municipal de Ituiutaba.

Respeitosamente,



Erika Ferreira Lima Franco
Secretária Municipal -SMEEL

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL MEC/MF Nº 5, DE 28 DE AGOSTO DE 2025

Altera a Portaria Interministerial MEC/MF nº 14, de 27 de dezembro de 2024, que estabelece as estimativas, os valores, as aplicações e os cronogramas de desembolso das complementações da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação para o exercício de 2025, nas modalidades Valor Anual por Aluno - VAAF, Valor Anual Total por Aluno - VAAT e Valor Anual por Aluno decorrente da complementação Valor Aluno Ano por Resultado - VAAR e altera a Portaria Interministerial MEC/MF nº 4, de 30 de abril de 2025.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO e o MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhes conferem o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 212-A, inciso XIV, da Constituição, no art. 16, § 1º, da Lei nº 14.133, de 25 de dezembro de 2020, no art. 13, § 5º, do Decreto nº 10.656, de 22 de março de 2021, e na Portaria MEC nº 586, de 20 de agosto de 2025, resolvem:

Art. 1º A Portaria Interministerial MEC/MF nº 14, de 27 de dezembro de 2024, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º O VAAF-MIN, definido nacionalmente para o ano de 2025 no âmbito do Fundeb, estimado na forma do inciso IV do art. 1º, fica estabelecido em R\$ 5.697,00 (cinco mil e seiscentos e noventa e sete reais)." (NR)

"Art. 3º O VAAT-MIN, definido nacionalmente para o ano de 2025 no âmbito do Fundeb, estimado na forma do inciso VI do art. 1º, fica estabelecido em R\$ 8.031,01 (oito mil e trinta e um reais e um centavo)." (NR)

Art. 2º Os Anexos I a VI da Portaria Interministerial MEC/MF nº 14, de 27 de dezembro de 2024, passam a vigorar, respectivamente, na forma dos Anexos I a VI desta Portaria.

Art. 3º Os acertos financeiros referentes à complementação Valor Aluno Ano por Resultado - VAAR, decorrentes das alterações dos coeficientes de distribuição, motivadas pela retificação do indicador VAAR Aprendizagem, serão realizados pelo Banco do Brasil S.A. em setembro de 2025, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2025.

Art. 4º A Portaria Interministerial MEC/MF nº 4, de 30 de abril de 2025, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 3º

Parágrafo único. Os valores e quantitativos de matrículas pactuadas, a forma de comprovação e as demais diretrizes referentes à criação de matrículas em tempo integral serão disciplinados em ato do Ministro de Estado da Educação." (NR)

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de setembro de 2025.

CAMILO SOBREIRA DE SANTANA
Ministro de Estado da Educação

FERNANDO HADDAD
Ministro de Estado da Fazenda

ANEXO I
(2ª ATUALIZAÇÃO QUADRIMESTRAL DO FUNDEB 2025)

Anexo I																			
Portaria Interministerial MEC/MF nº 5, de 28 de agosto de 2025 (2ª atualização quadrimestral do Fundeb 2025)																			
Valor anual por aluno do Fundeb (VAAF), complementação da União VAAF e receitas que compõem os Fundos - Fundeb 2025																			
Fundo de Fundação Base Inicial¹										Fundo de Fundação Base Inicial¹									
UF	Criche em tempo integral pública	Criche em tempo integral conveniada	Criche em tempo parcial pública	Criche em tempo parcial conveniada	Pré-Escola em tempo integral pública	Pré-Escola em tempo integral conveniada	Pré-Escola em tempo parcial pública	Pré-Escola em tempo parcial conveniada	Ensino Fundamental em tempo integral	Ensino Fundamental em tempo parcial - anos iniciais	Ensino Fundamental em tempo parcial - anos finais	Ensino Médio em tempo integral	Ensino Médio em tempo parcial	Educação de Jovens e Adultos	Educação Especial	Fatores adicionais²	Atendimento Especializado	Educação Profissional e Técnica	Contribuição do Estado Federal e Municípios ao Fundeb
AC	11.026,16	10.376,35	8.947,71	8.231,00	10.737,26	10.021,44	8.331,90	7.516,02	10.737,26	7.158,17	7.573,99	10.880,42	8.047,31	7.152,17	10.021,44	10.701,44	8.663,43	2.201.207.204,37	2.271.207.204,37
AL	2.130,35	2.007,05	7.121,25	6.551,55	2.545,50	7.975,20	6.551,55	5.021,39	2.545,50	5.027,00	6.366,70	6.059,44	7.121,25	5.027,00	7.975,20	7.975,20	7.975,20	4.767.932.565,11	5.792.428.925,32
AM	2.732,35	1.005,65	7.121,25	6.551,55	2.545,50	7.975,20	6.551,55	5.021,39	2.545,50	5.027,00	6.366,70	6.059,44	7.121,25	5.027,00	7.975,20	7.975,20	7.975,20	5.210.113.770,76	1.864.322.427,19
AP	12.121,00	11.335,91	9.975,75	9.263,72	11.720,95	10.946,85	8.939,72	8.211,65	11.720,95	7.810,03	8.007,69	11.337,36	9.975,75	7.810,03	10.946,85	10.946,85	10.946,85	1.292.149.328,34	1.292.149.328,34
BA	8.235,35	2.202,05	7.121,25	6.551,55	2.545,50	7.975,20	6.551,55	5.021,39	2.545,50	5.027,00	6.366,70	6.059,44	7.121,25	5.027,00	7.975,20	7.975,20	7.975,20	17.025.011.205,16	5.428.141.400,10
CE	2.440,35	2.202,05	7.121,25	6.551,55	2.545,50	7.975,20	6.551,55	5.021,39	2.545,50	5.027,00	6.366,70	6.059,44	7.121,25	5.027,00	7.975,20	7.975,20	7.975,20	6.914.157.027,04	4.006.316.377,12
DF	10.420,50	9.705,36	2.416,12	2.745,73	10.101,13	9.429,59	7.245,73	7.021,19	10.101,13	6.735,42	7.400,06	10.137,04	8.410,25	6.735,42	8.410,25	8.410,25	8.410,25	3.317.561.551,06	3.317.561.551,06
ES	9.529,13	9.202,04	7.091,24	7.351,04	9.509,49	8.950,19	7.351,04	6.712,64	9.509,49	6.392,00	7.021,29	7.712,34	7.021,24	6.392,00	7.712,34	7.712,34	7.712,34	5.217.154.320,76	6.027.154.320,76
GO	10.440,17	9.793,07	9.332,25	7.712,74	10.007,62	9.395,41	7.712,74	7.046,61	10.007,62	6.711,76	7.241,10	10.207,34	8.330,05	6.711,76	8.330,05	8.330,05	8.330,05	10.247.312.324,40	10.247.312.324,40
MA	2.637,15	2.202,05	7.121,25	6.551,55	2.545,50	7.975,20	6.551,55	5.021,39	2.545,50	5.027,00	6.366,70	6.059,44	7.121,25	5.027,00	7.975,20	7.975,20	7.975,20	7.985.172.391,00	5.320.587.512,00
MG	10.302,24	9.711,77	9.312,84	7.710,37	10.287,01	9.286,84	7.710,37	7.025,50	10.287,01	6.704,07	7.375,14	10.191,10	8.808,84	6.704,07	8.808,84	8.808,84	8.808,84	22.549.572.707,21	25.549.572.707,21
MS	10.951,35	10.201,43	9.216,50	8.126,05	10.520,55	9.805,50	8.126,05	7.129,85	10.520,55	7.269,20	7.776,19	10.745,20	9.266,58	7.269,20	9.266,58	9.266,58	9.266,58	5.269.916.200,19	5.269.916.200,19
MT	11.037,73	10.386,20	9.322,26	8.014,44	11.261,32	10.511,49	8.014,44	7.283,62	11.261,32	7.505,21	8.050,03	11.412,40	9.268,20	7.505,21	10.511,49	10.511,49	10.511,49	7.277.071.902,00	7.277.071.902,00
PA	2.132,35	2.007,05	7.121,25	6.551,55	2.545,50	7.975,20	6.551,55	5.021,39	2.545,50	5.027,00	6.366,70	6.059,44	7.121,25	5.027,00	7.975,20	7.975,20	7.975,20	9.715.058.579,46	5.061.320.127,46
PB	2.132,35	2.007,05	7.121,25	6.551,55	2.545,50	7.975,20	6.551,55	5.021,39	2.545,50	5.027,00	6.366,70	6.059,44	7.121,25	5.027,00	7.975,20	7.975,20	7.975,20	5.210.302.999,05	12.150.127.400,00
PE	2.132,35	2.007,05	7.121,25	6.551,55	2.545,50	7.975,20	6.551,55	5.021,39	2.545,50	5.027,00	6.366,70	6.059,44	7.121,25	5.027,00	7.975,20	7.975,20	7.975,20	11.015.333.310,52	12.203.203.712,76
PI	2.132,35	2.007,05	7.121,25	6.551,55	2.545,50	7.975,20	6.551,55	5.021,39	2.545,50	5.027,00	6.366,70	6.059,44	7.121,25	5.027,00	7.975,20	7.975,20	7.975,20	4.701.664.613,57	1.551.001.701,03
PR	7.040,47	9.245,64	9.872,90	7.135,13	9.867,50	9.229,72	7.135,13	6.027,29	9.867,50	6.378,47	7.016,21	9.606,12	7.027,00	6.378,47	9.606,12	9.606,12	9.606,12	17.733.520.745,30	17.733.520.745,30
RJ	2.132,35	2.007,05	7.121,25	6.551,55	2.545,50	7.975,20	6.551,55	5.021,39	2.545,50	5.027,00	6.366,70	6.059,44	7.121,25	5.027,00	7.975,20	7.975,20	7.975,20	16.707.411.561,70	10.020.271.64,00
RN	9.751,72	9.112,51	7.216,10	7.235,05	9.432,12	8.820,91	7.235,05	6.090,68	9.432,12	6.470,05	6.021,25	9.566,06	7.565,10	6.470,05	8.820,91	8.820,91	8.820,91	4.761.451.744,93	6.765.451.744,93
RO	11.209,87	11.319,05	9.787,00	8.977,10	11.705,30	10.925,74	8.977,10	7.105,55	11.705,30	7.306,24	8.586,86	11.265,45	9.787,00	7.306,24	10.925,74	10.925,74	10.925,74	3.307.001.108,82	3.307.001.108,82
RR	14.015,73	13.107,21	11.205,02	10.398,00	13.552,77	12.804,15	10.398,00	8.491,14	13.552,77	8.037,10	9.343,10	13.720,50	11.205,02	8.037,10	13.720,50	13.720,50	13.720,50	1.004.764.010,31	1.004.764.010,31
RS	11.817,79	11.205,35	9.530,42	8.702,04	11.436,57	10.674,13	8.702,04	6.945,40	11.436,57	7.234,10	8.386,02	11.539,00	9.530,42	7.234,10	10.674,13	10.674,13	10.674,13	16.370.743.321,58	16.370.743.321,58
SC	10.800,05	10.291,10	8.510,91	8.114,92	10.531,00	9.878,30	8.114,92	7.406,73	10.531,00	7.055,93	7.761,62	10.725,01	9.209,31	7.055,93	9.209,31	9.209,31	9.209,31	12.011.128.912,47	12.011.128.912,47
SE	2.112,10	2.007,05	7.121,25	6.551,55	2.545,50	7.975,20	6.551,55	5.021,39	2.545,50	5.027,00	6.366,70	6.059,44	7.121,25	5.027,00	7.975,20	7.975,20	7.975,20	2.712.010.195,26	2.712.010.195,26
SP	9.629,67	9.132,62	7.990,11	7.121,04	9.581,30	8.814,94	7.121,04	6.025,91	9.581,30	6.969,69	7.004,76	9.676,05	7.910,41	6.969,69	9.676,05	9.676,05	9.676,05	6.155.241.774,00	6.155.241.774,00
TO	11.702,14	11.202,40	9.445,00	8.726,75	11.302,72	10.623,07	8.726,75	7.007,50	11.302,72	7.320,42	8.247,32	11.334,49	9.445,00	7.320,42	10.623,07	10.623,07	10.623,07	11.707.171.025,30	11.707.171.025,30
TR																		11.594.621.222,81	11.594.621.222,81

1 - Os Fatores de Fundação Base Inicial referem-se aos fatores aplicados para a distribuição das receitas do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) para o exercício de 2025, conforme especificado nas alíneas "a" a "f" da Resolução MEC/SEB nº 5, de 26 de julho de 2024. Sobre esses fatores, leiamos as multiplicações previstas nas alíneas "a" e "f" da mesma resolução (ver notas 3 e 4).

2 - Os Fatores Adicionais correspondem aos fatores de ponderação aplicados às matrículas de Atendimento Educacional Especializado (AEE) e Educação Profissional Técnica de nível médio, com base no Fator de Fundação Base Inicial e no Fator de Fundação Base Inicial de Educação Profissional Técnica de nível médio, conforme especificado nas alíneas "a" e "f" da Resolução MEC/SEB nº 5, de 26 de julho de 2024.

3 - Se a modalidade de escolarização está identificada como Educação Indígena ou Educação Quilombola, há o acréscimo de 40% aos fatores de ponderação previstos na Resolução MEC/SEB nº 5, de 26 de julho de 2024, exceto para as matrículas de Atendimento Educacional Especializado (AEE) e educação profissional técnica de nível médio.

4 - Se a modalidade de escolarização está identificada como Educação do Campo, há o acréscimo de 15% aos fatores de ponderação previstos na Resolução MEC/SEB nº 5, de 26 de julho de 2024, exceto para as matrículas de Atendimento Educacional Especializado (AEE) e educação profissional técnica de nível médio.



ANEXO II
(2ª ATUALIZAÇÃO QUADRIMESTRAL DO FUNDEB 2025)

ANEXO II													
Portaria Interministerial MEC/MF nº 5, de 28 de agosto de 2025 (2ª atualização quadrimestral do Fundeb 2025)													
Cronograma de Desempenho da Complementação da União-VAAF no Fundeb 2025 (Art. 16, § 2º, da Lei nº 14.133/2020)													
ESTADOS	MESES												TOTAL
	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	
AL	47.000.027,91	51.775.920,71	56.482.633,50	61.189.736,19	75.971.002,50	81.171.234,03	81.171.234,03	83.203.704,47	74.056.295,23	71.247.977,81	71.247.977,81	71.247.977,81	670.420.915,38
AM	92.615.976,93	101.877.574,62	111.139.172,31	120.400.770,01	130.748.952,52	139.608.746,56	139.608.746,56	143.105.704,62	117.374.615,43	112.862.454,51	112.862.454,51	112.862.454,51	1.064.323.427,19
BA	271.133.568,05	298.245.924,85	325.360.281,66	352.473.628,47	418.116.899,79	441.426.630,62	441.426.630,62	452.479.693,30	417.002.392,46	400.972.506,67	400.972.506,67	400.972.506,67	3.420.141.402,06
CE	236.625.028,09	268.587.532,09	287.550.034,91	311.512.537,82	365.173.110,01	390.169.288,26	390.169.288,26	399.936.852,00	387.028.228,85	372.160.255,20	372.160.255,20	372.160.255,20	2.950.070.567,32
DF	262.353.641,41	288.589.005,55	314.824.369,69	341.058.733,85	398.212.337,21	425.470.057,70	425.470.057,70	436.123.527,80	421.332.309,11	405.141.747,42	405.141.747,42	405.141.747,42	3.420.141.402,06
ES	218.896.737,71	273.568.611,48	298.430.455,25	323.305.359,01	371.325.879,04	396.743.215,65	396.743.215,65	406.677.385,90	401.992.677,04	386.530.160,43	386.530.160,43	386.530.160,43	3.420.141.402,06
GO	24.723.418,11	27.195.759,92	29.668.101,73	32.140.443,54	35.634.897,00	38.074.114,36	38.074.114,36	39.027.163,32	27.415.233,19	26.361.434,44	26.361.434,44	26.361.434,44	247.522.749,10
MA	64.961.237,49	71.457.361,25	77.953.484,99	84.449.608,74	96.740.701,53	103.362.623,44	103.362.623,44	105.906.799,62	91.084.618,79	87.582.728,56	87.582.728,56	87.582.728,56	740.125.400,52
MT	74.201.010,73	81.621.111,79	89.041.212,87	96.461.313,94	117.244.167,35	125.209.556,49	125.209.556,49	128.406.217,81	122.434.800,34	117.727.891,35	117.727.891,35	117.727.891,35	1.064.323.427,19
PA	19.760.444,56	21.716.339,01	23.723.333,47	25.700.277,91	42.255.528,52	45.147.928,58	45.147.928,58	46.278.410,86	79.178.059,85	-	-	-	1.064.323.427,19
PR	1.345.151.091,59	1.475.664.201,10	1.614.181.310,10	1.753.696.419,58	2.046.453.276,90	2.186.533.445,69	2.186.533.445,69	2.241.282.700,70	1.980.587.156,39	1.980.587.156,39	1.980.587.156,39	1.980.587.156,39	16.703.231.197,24
RS	1.345.151.091,59	1.475.664.201,10	1.614.181.310,10	1.753.696.419,58	2.046.453.276,90	2.186.533.445,69	2.186.533.445,69	2.241.282.700,70	1.980.587.156,39	1.980.587.156,39	1.980.587.156,39	1.980.587.156,39	16.703.231.197,24
SC	1.345.151.091,59	1.475.664.201,10	1.614.181.310,10	1.753.696.419,58	2.046.453.276,90	2.186.533.445,69	2.186.533.445,69	2.241.282.700,70	1.980.587.156,39	1.980.587.156,39	1.980.587.156,39	1.980.587.156,39	16.703.231.197,24
SP	1.345.151.091,59	1.475.664.201,10	1.614.181.310,10	1.753.696.419,58	2.046.453.276,90	2.186.533.445,69	2.186.533.445,69	2.241.282.700,70	1.980.587.156,39	1.980.587.156,39	1.980.587.156,39	1.980.587.156,39	16.703.231.197,24
TO	1.345.151.091,59	1.475.664.201,10	1.614.181.310,10	1.753.696.419,58	2.046.453.276,90	2.186.533.445,69	2.186.533.445,69	2.241.282.700,70	1.980.587.156,39	1.980.587.156,39	1.980.587.156,39	1.980.587.156,39	16.703.231.197,24
TOTAL	1.345.151.091,59	1.475.664.201,10	1.614.181.310,10	1.753.696.419,58	2.046.453.276,90	2.186.533.445,69	2.186.533.445,69	2.241.282.700,70	1.980.587.156,39	1.980.587.156,39	1.980.587.156,39	1.980.587.156,39	16.703.231.197,24

(*) Correspondente a até 15% do total de 2025 a ser distribuído automaticamente

ANEXO III
(2ª ATUALIZAÇÃO QUADRIMESTRAL DO FUNDEB 2025)

ANEXO III							
Portaria Interministerial MEC/MF nº 5, de 28 de agosto de 2025 (2ª atualização quadrimestral do Fundeb 2025)							
Demonstrativo da Distribuição da Complementação da União-VAAF no Fundeb no Ano de 2025 (Art. 16, da Lei nº 14.133/2020)							
UF	Ente Federado	Código IDGE	VAAT anterior à Complementação-VAAT (Art. 16, IV) (R\$)	VAAT com a Complementação da União-VAAF (Art. 16, VI) (R\$)	Complementação da União-VAAF (Art. 16, VII) (R\$)	Indicador de Educação Infantil (IEI)	Percentual da Complementação da União-VAAF em relação à Educação Infantil (Art. 15, VII) (%)
BA	ABRAMARI	2922703	3.064,30	8.031,01	27.396.870,58	46,83%	46,83%
BA	ALTO ALEGRE	2922806	3.354,09	8.031,01	25.631.001,62	46,83%	46,83%
BA	ALTO HORIZONTE	2923035	3.514,47	8.031,01	20.911.405,35	47,18%	47,18%
BA	ALTO LARANJEIRA	2923205	3.546,31	8.031,01	15.576.478,39	50,53%	50,53%
BA	ANGUERA	2901502	3.709,05	8.031,01	12.637.435,24	45,94%	45,94%
BA	BOA MARQUES	2905458	3.753,67	8.031,01	12.230.039,35	44,29%	44,29%
BA	BRASILÂNDIA	2912509	3.803,74	8.031,01	11.870.181,85	46,00%	46,00%
BA	VILA NOVA DO PIABÁ	2911605	3.849,14	8.031,01	6.041.855,45	36,23%	36,23%
BA	TANQUINHO	2911103	3.897,02	8.031,01	10.042.740,38	50,08%	50,08%
BA	OLIVEIRA	2915931	3.895,36	8.031,01	39.506.815,82	51,38%	51,38%
BA	CIPÓ	2907305	3.975,39	8.031,01	37.615.659,07	50,23%	50,23%
BA	GOIÂNIA	2911204	4.013,25	8.031,01	42.595.583,47	51,28%	51,28%
BA	BRASIL NOVO	1901725	4.010,43	8.031,01	30.167.413,35	54,73%	54,73%
BA	BAIA DA TRAIÇÃO	2901401	4.103,90	8.031,01	18.687.126,73	47,65%	47,65%
BA	NOVAESTRÉIA	2912606	4.114,09	8.031,01	23.085.670,90	54,81%	54,81%
BA	TRIPUÍ	2902202	4.119,31	8.031,01	45.351.164,62	57,17%	57,17%
BA	MACAÍ	2917809	4.145,51	8.031,01	16.524.076,76	51,13%	51,13%
BA	SAO FELIX	2917006	4.160,31	8.031,01	14.068.726,17	44,85%	44,85%
BA	VARZEA GRANDE	2911107	4.169,33	8.031,01	5.553.807,44	37,06%	37,06%
BA	PINTADAS	2912552	4.175,68	8.031,01	12.712.635,97	55,60%	55,60%
BA	CORACÃO DE MARIA	2901801	4.229,15	8.031,01	31.020.353,53	51,35%	51,35%
BA	PIRACI	2924504	4.235,34	8.031,01	20.476.927,72	47,61%	47,61%
BA	LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA	2919504	4.238,91	8.031,01	49.153.801,25	59,61%	59,61%
BA	CRISÓSTOMO	2902604	4.251,73	8.031,01	36.742.440,33	47,19%	47,19%
BA	CARVALHO DO PIABÁ	2902504	4.276,30	8.031,01	8.874.703,45	47,30%	47,30%
BA	ARMAR	2902205	4.319,52	8.031,01	6.345.674,01	31,02%	31,02%
BA	SAO GABRIEL DA CACHOEIRA	1302805	4.335,69	8.031,01	72.050.193,02	56,58%	56,58%
BA	MURICUPA	2909102	4.344,79	8.031,01	13.421.511,85	46,27%	46,27%
BA	ACATUBA	2903006	4.350,30	8.031,01	20.266.615,48	50,74%	50,74%
BA	ARACI	2902104	4.357,23	8.031,01	31.082.951,92	47,11%	47,11%
BA	VAZEA DA BOCA	2910509	4.382,50	8.031,01	18.667.887,90	50,65%	50,65%
BA	LIVRO DE AMBROSIA	2919105	4.403,65	8.031,01	13.771.061,02	48,19%	48,19%
BA	PI DE SEBIA	2912606	4.424,96	8.031,01	16.737.069,12	50,22%	50,22%
BA	BOA FÉ	2911009	4.430,48	8.031,01	16.551.756,60	50,24%	50,24%
BA	CONCEIÇÃO DO LAGOÃO	2910504	4.436,09	8.031,01	29.551.855,15	49,64%	49,64%
BA	JACONIA DO PIABÁ	2925151	4.485,46	8.031,01	10.967.256,01	47,75%	47,75%
BA	REINOLDO COSTA	1300502	4.576,11	8.031,01	62.073.636,12	54,27%	54,27%
BA	TURMAMBA	2912456	4.535,47	8.031,01	43.183.376,06	51,26%	51,26%
BA	CANTANHEDE	2910205	4.551,69	8.031,01	31.212.510,96	49,10%	49,10%
BA	LARANJEIRAS	2901609	4.552,34	8.031,01	37.271.209,94	51,30%	51,30%
BA	ASSARE	2901601	4.586,85	8.031,01	31.231.754,94	51,50%	51,50%
BA	SAO JOSE DE MIRAMIR	2911101	4.596,71	8.031,01	270.690.478,25	58,64%	58,64%
BA	MONTE ALTO	2912553	4.601,05	8.031,01	28.260.853,29	49,02%	49,02%
BA	SAO PAULO DE OLIVENÇA	1301906	4.607,67	8.031,01	49.467.321,71	61,04%	61,04%
BA	PARAUPEBA	2902800	4.614,28	8.031,01	4.671.164,11	48,00%	48,00%
BA	IMBATA DO PIABÁ	2924808	4.627,67	8.031,01	9.211.119,60	49,83%	49,83%
BA	TABATINGA	1304062	4.634,63	8.031,01	38.237.271,68	51,67%	51,67%
BA	SANTO ANTONIO DO ICA	1303701	4.663,25	8.031,01	41.539.455,88	47,62%	47,62%
BA	MOTORES DO NORTE	2106611	4.666,50	8.031,01	18.172.128,29	51,77%	51,77%
BA	IPATINGA	2905654	4.672,03	8.031,01	12.051.425,21	42,80%	42,80%
BA	SÃO BENTO	2905251	4.676,89	8.031,01	11.674.372,50	47,46%	47,46%
BA	PATOS DO PIABÁ	2907277	4.681,30	8.031,01	6.019.788,42	48,10%	48,10%
BA	MATA ROMA	2906369	4.697,31	8.031,01	21.835.717,01	50,10%	50,10%
BA	PINDOBA	2924503	4.709,91	8.031,01	79.787.537,16	41,48%	41,48%
BA	CUBATI	2905004	4.719,55	8.031,01	9.120.026,00	45,80%	45,80%
BA	BERTOLINI	2901205	4.737,04	8.031,01	6.771.800,61	47,84%	47,84%
BA	CONCEIÇÃO DO JACUIPE	2908507	4.759,89	8.031,01	32.610.064,04	51,24%	51,24%
BA	BARRA DE SÃO MIGUEL	2901708	4.763,01	8.031,01	10.131.656,18	48,10%	48,10%
BA	MURANGA	2921801	4.765,97	8.031,01	18.958.516,10	50,10%	50,10%
BA	REGENERACAO	2928309	4.771,37	8.031,01	17.662.295,11	54,17%	54,17%
BA	COQUEL	2904061	4.787,51	8.031,01	21.438.010,19	48,70%	48,70%
BA	ABARÉ	2901257	4.787,79	8.031,01	16.135.635,00	47,70%	47,70%
BA	FAZ	1301002	4.785,55	8.031,01	12.121.927,01	50,07%	50,07%
BA	FURUM	2913559	4.795,20	8.031,01	12.676.629,44	48,00%	48,00%
BA	SÃO JUAZ	2409200	4.800,68	8.031,01	9.009.483,00	41,27%	41,27%
BA	IRANHA	2914700	4.813,55	8.031,01	7.763.321,15	46,19%	46,19%
BA	CAEM	2909107	4.815,13	8.031,01	12.015.726,22	48,10%	48,10%



GO	PIRENEPOLIS	5217302	8.630,82	-	-	-
PR	CAMPO LARGO	4103204	8.631,53	-	-	-
MG	PONTO CHIQUE	3152131	8.631,42	-	-	-
SP	SANTOPOUS DO AGUAPEI	3548401	8.633,68	-	-	-
PR	NOVA CANTU	4118302	8.633,98	-	-	-
MG	MARMELOPOLIS	3142407	8.635,92	-	-	-
TO	PAU D'ARCO	3716307	8.635,04	-	-	-
SC	PRAIA GRANDE	4213307	8.636,54	-	-	-
PR	GOJOIM	4108550	8.639,56	-	-	-
GO	MORRINHOS	5211808	8.640,19	-	-	-
PR	BAISA NOVA	4102307	8.641,57	-	-	-
RS	FORQUETINHA	4308413	8.642,44	-	-	-
PI	URUCUI	3211309	8.645,29	-	-	-
MG	ITACUARA	3132208	8.646,17	-	-	-
MG	RIO PRETO	3155930	8.648,31	-	-	-
PR	PIRAI DO SUL	4139400	8.649,28	-	-	-
MG	FRANCISCO SA	3126703	8.649,47	-	-	-
SP	DIVINOLANDIA	3513900	8.649,52	-	-	-
PR	VITORINO	4128708	8.650,27	-	-	-
RJ	ITABORAÍ	3301909	8.651,20	-	-	-
MG	SANTANA DO PARAISO	3151953	8.651,51	-	-	-
TO	ARBUJANIA	3705251	8.652,42	-	-	-
SP	SÃO LUIS DO PARANITICA	3555001	8.652,70	-	-	-
PR	NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS	4116406	8.654,29	-	-	-
MG	CAETANOPOLIS	3109407	8.655,02	-	-	-
MG	ITUUBATA	3134702	8.655,34	-	-	-
PR	RIO AZUL	4122008	8.655,42	-	-	-
SP	RAFAEL	3542107	8.655,44	-	-	-
PR	PALMEIRA	4117201	8.655,85	-	-	-
PR	CRUZ ALCHADO	4106873	8.656,20	-	-	-
GO	VILA PROPICIO	5222302	8.656,83	-	-	-
MG	PATIS	3147856	8.657,02	-	-	-
SC	SÃO JOÃO BATISTA	4216305	8.658,61	-	-	-
SC	INGATUNA	4208207	8.661,56	-	-	-
RJ	BOM JESUS DO ITAPARANGA	3201505	8.662,95	-	-	-
MG	SABARA	3156700	8.663,46	-	-	-
ES	ICOMIA	3702603	8.665,19	-	-	-
SP	RIO LANCOS	3544302	8.665,78	-	-	-
GO	SANTA TEREZINHA DE GOIAS	5219204	8.665,91	-	-	-
MG	CABANOPOLIS DE MINAS	3114501	8.666,02	-	-	-
MG	ITABUNA	3133201	8.666,11	-	-	-
PR	IMBAU	4110078	8.668,22	-	-	-
MG	MALACACHETA	3139201	8.668,29	-	-	-
SC	AGUIARINHA	4200309	8.668,67	-	-	-
PR	SANTA ANEIA	4123106	8.671,41	-	-	-
SC	AGUAS MORNAS	4200506	8.671,92	-	-	-
MG	BOM DESPACHO	3107136	8.672,35	-	-	-
SP	CANHOVO MOTA	3510608	8.672,97	-	-	-
SP	MUNTE MGR	3511803	8.673,21	-	-	-
PA	BACAREMA	1501303	8.677,60	-	-	-
SP	IBIRA	3519407	8.677,69	-	-	-
MG	CAMPO FLORIDO	3111508	8.677,77	-	-	-
PR	SANTANA DO ITABARE	4124001	8.679,63	-	-	-
RS	RIOZINHO	4315790	8.680,61	-	-	-
MG	CAMPO AZUL	3111150	8.681,70	-	-	-
MG	SANTANA DO DESERTO	4158007	8.681,96	-	-	-
RS	PALMITINHO	4312826	8.682,30	-	-	-
MG	CRISTALIA	3120270	8.683,12	-	-	-
SP	VIRADOQUIL	3526800	8.683,69	-	-	-
MG	ANDARAIA	3102203	8.683,53	-	-	-
SP	TUPI PAULISTA	3555109	8.683,93	-	-	-
SP	VARGEM	3526351	8.685,37	-	-	-
RJ	ALTO ALEGRE DOS PARCIS	3100379	8.685,58	-	-	-
TO	SILVANOPOUS	3720075	8.686,31	-	-	-
RJ	PIMENTA BUENO	3100139	8.687,86	-	-	-
MG	PRADO	3152702	8.688,75	-	-	-
RS	ANORADA	4305004	8.689,43	-	-	-
GO	SÃO DOMINGOS	5212803	8.693,28	-	-	-
PR	MARIÁVIA	4114207	8.693,56	-	-	-
PR	ATAFOTI	4101606	8.693,64	-	-	-
SP	SÃO MENINCO	3522304	8.694,80	-	-	-
MG	ATÓLEO DUTRA	3104901	8.695,03	-	-	-
RS	PANTANO GRANDE	4313953	8.695,47	-	-	-
TO	GOVARNITE	3703204	8.695,37	-	-	-
MG	FRUTA DE LEITE	3127073	8.697,23	-	-	-
SP	EDUARDOPOLIS	3515129	8.697,35	-	-	-
TO	PIREINHO DE NAZARE	3703201	8.698,72	-	-	-
MG	SANTA CRUZ DE MINAS	3157336	8.698,58	-	-	-
MS	BATAVASSU	5001901	8.700,18	-	-	-
SP	NOVAIS	3513754	8.701,27	-	-	-
GO	PARANAGUARA	5216304	8.701,28	-	-	-
SC	HERVAL DORETE	4208702	8.701,93	-	-	-
MG	PARAGUAIOS	3156209	8.702,77	-	-	-
SP	BARBANDI	3524204	8.703,00	-	-	-
RJ	SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ	3101452	8.703,09	-	-	-
PR	NOVA FÁTIMA	4117008	8.706,83	-	-	-
GO	TAGUARA DE GOIAS	5221007	8.707,29	-	-	-
MG	BETIM	3108706	8.707,55	-	-	-
SP	MIRASSOLANDIA	3530409	8.711,41	-	-	-
PR	ANDARAIA DO SUL	4112101	8.712,42	-	-	-
RS	ITAPUCA	4310578	8.713,09	-	-	-
SC	TIJUCAS	4318004	8.713,39	-	-	-
SC	GOIA ESMIA	4205100	8.714,90	-	-	-
PR	TURVO	4127045	8.716,82	-	-	-
SC	VIEIRA	4219305	8.715,09	-	-	-
MG	PECUEI	3149502	8.715,53	-	-	-
MG	TAGUARA DE MINAS	3158302	8.716,10	-	-	-
PR	MARUMBI	4115502	8.716,83	-	-	-
PR	PATO BRANCO	4116501	8.718,00	-	-	-
MG	VIRGINIA	3121274	8.718,15	-	-	-
MG	SANTO DA DIVISA	3157304	8.718,95	-	-	-
MG	OLIVEIRA	3145601	8.721,03	-	-	-
RS	CANGUCU	4304507	8.721,75	-	-	-
RS	TRES COILOS	4321205	8.722,84	-	-	-
SP	EMBU	3515004	8.724,29	-	-	-
SE	FEISA NOVA	2802209	8.725,25	-	-	-



PREFEITURA

ITUIUTABA

Faz acontecer

Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer

Rua 20 - 580 - Centro - CEP: 38.300-000 - Ituiutaba-MG

Fone: (0xx34)3271-8203 - e-mail: educacao@ituiutaba.mg.gov.brwww.ituiutaba.mg.gov.br

MINUTA DA LEI N. xx de xx de dezembro de 2025

Concede subvenções sociais para as entidades filantrópicas conveniadas (creches) até o final do exercício de 2026 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A Prefeitura Municipal de Ituiutaba poderá conceder subvenções, durante o Exercício de 2026, às seguintes entidades, com os limites abaixo fixados:

- Centro Social Leão XIII	R\$ 2.354.252,48
- Creche Espírita Josefina de Magalhães	R\$ 770.325,26
- Associação Shalom de Assistência Social (Miriã).....	R\$ 3.462.136,00
- Creche Maria de Nazaré I e II	R\$ 2.934.160,26
- Lar Espírita Maria José Fratari	R\$ 2.414.839,86
- Lar Espírita Pouso do Amanhecer	R\$ 2.085.936,94
- Fundação Espírita Jerônimo Mendonça	R\$ 709.737,36
- APAE Escola Bem-me-Quer (Ed. Especial)	R\$ 467.388,36
TOTAL	R\$15.198.777,04

Art. 2º As subvenções concedidas pela presente lei serão liberadas até o final do exercício de 2026, de acordo com as disponibilidades financeiras e orçamentárias do Município e, especialmente, decorrentes dos recursos oriundos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, mediante requerimento das entidades beneficiárias, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) comprovação da existência legal da entidade;
- b) prestação de contas da aplicação do repasse financeiro anteriormente recebido;
- c) prova de regularidade do mandato de sua diretoria.

Parágrafo único. A transferência dos recursos será feita após elaboração do Termo conforme a Lei 13019/2014, firmado entre o Município e a Entidade.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária do exercício financeiro de 2026.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em xx de xxxxxxxx de 2025.

LEANDRA GUEDES FERREIRA

- Prefeita de Ituiutaba -

PROCESSO: 24500/2025

ASSUNTO: Subvenções para Entidades Filantrópicas Educacionais – exercício 2026

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer

PARECER TÉCNICO Nº 375/2024 – CONTROLE INTERNO

A CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ITUIUTABA-MG – CGM, têm suas atribuições regulamentadas em legislação federal e municipal.

A priori, cabe lembrar que as rotinas de trabalho adotadas pelo Controle Interno cabe, primordialmente, exercer a fiscalização dos atos da administração, comprovando os princípios constitucionais tais como: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, e quando detectadas possíveis irregularidades insanáveis dos atos e fatos nos procedimentos licitatórios, na execução orçamentária e financeira efetivamente realizadas, esta Controladoria encaminhará denúncia ao Ministério Público e comunicará os órgãos de Controle Externo sobre tais irregularidades.

Apontadas as considerações iniciais, passamos a análise do caso concreto. Foi encaminhado para conhecimento e análise desta Controladoria o PA 24500/2025, que trata da solicitação da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, para elaboração de projeto de Lei com a finalidade de autorizar a realização de subvenções que poderão ser feitas no exercício 2026 para Entidades Filantrópicas Educacionais, conforme consta exposta a relação das Entidades e respectivo valores no ofício inaugural do referido processo.

Os autos vieram instruídos com fls.01/08 constando a solicitação, justificativa, quadro de valores, cronograma de desembolso do Ministério da Educação e Minuta de Lei, apresentados pela Secretaria requisitante.

Frente ao processo em comento, oportuno lembrar que para que seja possível processar efetivamente a subvenção, cada Instituição deverá apresentar um Plano de Trabalho e uma série de documentação exigida pela Lei Federal nº 13.019/2014, Decreto nº 8.169/2016 e Decreto nº 8.362/2017, sendo esses os dispositivos legais que regulamentam, as parcerias celebradas entre a Administração Pública Municipal Direta e Indireta e as Organizações da Sociedade Civil.

Ante o exposto, em momento oportuno, entende-se que todos os Planos deverão ser remetidos ao conhecimento da Egrégia Câmara de Vereadores do Município de Ituiutaba-MG, bem como à Procuradoria do Município e Controle Interno Municipal.

Ademais, este parecer restringe-se às especificidades do caso concreto apresentado até o momento. Quanto a conveniência e a oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração, igualmente, não convém analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativo, e/ou discricionários, cuja avaliação não compete a esta Controladoria.

Diante do exposto, essa Controladoria não vislumbra óbice ao prosseguimento do feito.


09



PARECER JURÍDICO Nº 863/2025

Processo Administrativo: **24500/2025**

Assunto: **PROJETO DE LEI – SUBVENÇÃO – CRECHES**

1. RELATÓRIO

Foi solicitado pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer (SMEEL) a elaboração de projeto de Lei com a finalidade de autorizar a realização de subvenções sociais à entidades filantrópicas para o exercício de 2026.

Em que pese a solicitação de parecer sobre a forma como serão trabalhadas as organizações sociais no ano de 2026, *fato é que compete exclusivamente à Secretaria Municipal de Educação o planejamento estratégico de suas iniciativas*, de modo que não é responsabilidade da Procuradoria Geral do Município a criação ou organização dos serviços de educação infantil.

Em fls. 09 a Controladoria Geral do Município expediu parecer pela inexistência de óbice ao prosseguimento do processo administrativo, tendo havido a demonstração/justificativa dos valores a serem liberados em fls. 04 (Número de Matrículas x Valor Anual Aluno Ituiutaba/FUNDEB).

É o breve relatório.

2. DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

Inicialmente, mister se faz esclarecer que compete à Procuradoria do Processo Administrativo e do Contencioso e Geral zelar pela legalidade dos atos da Administração Municipal, propondo medidas que visem à correção das ilegalidades eventualmente encontradas, nos termos do artigo 16 da Lei Complementar nº 150/2017.

Ato contínuo, é válido ressaltar que o Parecer Jurídico **não é ato vinculativo**, não cabendo a Procuradoria do Processo Administrativo e do Contencioso em Geral analisar a viabilidade econômica e orçamentária das solicitações encaminhadas pelas Secretarias Municipais, sendo de responsabilidade do administrador que empenha os recursos tal análise. Neste sentido:

O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução ex officio da lei. Na oportunidade do julgamento, porquanto



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

- PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO -

envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado pelo administrador.” (Mandado de Segurança nº 24.584-1 - Distrito Federal - Relator: Min. Marco Aurélio de Mello – STF.)

O Projeto de Lei em questão será analisado do ponto de vista formal e material.

a) Dos Aspectos Formais do Projeto de Lei

Do ponto de vista formal, verifica-se que o Projeto de Lei em questão atende às normas quanto à iniciativa, já que proposta pela Chefe do Poder Executivo conforme art. 39, § 1º, inciso II, alínea ‘c’ da Lei Orgânica do Município de Ituiutaba, veja-se:

“Art. 39. A iniciativa das Leis Complementares e Ordinárias cabe a qualquer vereador ou comissão, **ao Prefeito** e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

§ 1º São de iniciativa privativa do Prefeito as leis que:

(...)

II – disponham sobre:

(...)

c) organização administrativa, matéria tributária e orçamentária e serviços públicos.
(grifos nossos)

Determina ainda no art. 62 que:

Art. 62 - Compete, privativamente, ao Prefeito (CF- 84):

(...)

V - sancionar, promulgar e fazer publicar as leis, bem como expedir decretos regulamentos para sua fiel execução;

(...)

XVI - celebrar convênios com entidades públicas ou privadas para a realização de objetivos de interesse do Município, mediante “ad referendum” do Legislativo Municipal; (...)

Neste sentido, é possível constatar o preenchimento dos requisitos formais para o Projeto de Lei.

b) Dos Aspectos Materiais do Projeto de Lei

Da perspectiva material, é necessário analisar as normas constitucionais e infraconstitucionais que tratam sobre o orçamento público.

A Constituição Federal de 1988 estabelece que:

Art. 213 – Os recursos públicos serão destinados às escolas públicas, podendo ser dirigidos a escolas comunitárias, confessionais ou filantrópicas, definidas em lei, que:

I – comprovem finalidade não-lucrativa e apliquem seus excedentes financeiros em educação;

II – assegurem a destinação de seu patrimônio a outra escola comunitária, filantrópica ou confessional, ou ao Poder Público, no caso de encerramento de suas atividades. (grifos nossos)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

- PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO -

Ato contínuo, a Lei Federal nº 13.019/2014 que estabelece as normas gerais para as parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, determina que:

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I - organização da sociedade civil:

a) entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

(...)

III - parceria: conjunto de direitos, responsabilidades e obrigações decorrentes de relação jurídica estabelecida formalmente entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividade ou de projeto expressos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação;

(...)

VIII - termo de fomento: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pelas organizações da sociedade civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros;

(...)

Art. 16. O termo de colaboração deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho de sua iniciativa, para celebração de parcerias com organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros.

(...)

Art. 45. As despesas relacionadas à execução da parceria serão executadas nos termos dos incisos XIX e XX do art. 42, sendo vedado:

I - utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;

II - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; (...)

No âmbito municipal, o Decreto nº 8.169/2016 que regulamenta as disposições da lei federal, dispõe que:

Art. 10 – São instrumentos mediante os quais serão formalizadas as parcerias de que trata este decreto:

(...)

II – termo de fomento: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública do Município de Ituiutaba com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pelas organizações da sociedade civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros;

(...)

Art. 12. Compete ao Chefe do Poder Executivo do Município de Ituiutaba:

(...)

II - celebrar ou autorizar a formalização do termo de colaboração e de fomento e os acordos de cooperação; (...)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

- PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO -

Estabelece ainda o Decreto Municipal os requisitos para a celebração dos Termos de Fomento no art. 13, em concordância ao estipulado no art. 33 e seguintes da Lei Federal nº 13.019/2014.

Em relação a necessidade de chamamento público, dispõe o art. 30 da Lei nº 13.019/2014 e o art. 25 do Decreto Municipal que:

→ Art. 30. A administração pública **poderá dispensar a realização do chamamento público:**
(...)

VI - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política. (...) (grifos nossos) (Lei nº 13.019/2014)

Art. 25. **Exceto nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e neste Decreto, a celebração dos instrumentos de parceria de que trata o art. 10 deste decreto, deverá ser precedido chamamento público para selecionar organizações da sociedade civil que torne mais eficaz a execução do objeto. (grifos nossos) (Decreto nº 8.169/2016)**

Quanto aos recursos originários deste Processo Administrativo, tem-se a Lei Federal nº 14.113/2020 que regulamente o FUNDEB nos seguintes termos:

Art. 7º A distribuição de recursos que compõem os Fundos, nos termos do art. 3º desta Lei, no âmbito de cada Estado e do Distrito Federal e da complementação da União, conforme o art. 5º desta Lei, dar-se-á, na forma do Anexo desta Lei, em função do número de alunos matriculados nas respectivas redes de educação básica pública presencial, observadas as diferenças e as ponderações quanto ao valor anual por aluno (VAAF, VAAT ou VAAR) entre etapas, modalidades, duração da jornada e tipos de estabelecimento de ensino e consideradas as respectivas especificidades e os insumos necessários para a garantia de sua qualidade, bem como o disposto no art. 10 desta Lei.

(...)

§ 3º **Admitir-se-á**, para efeito da distribuição dos recursos previstos no caput do art. 212-A da Constituição Federal:

I - em relação às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos e conveniadas com o poder público, o cômputo das matrículas:

a) na educação infantil oferecida em creches para crianças de até 3 (três) anos;

(...)

c) nas pré-escolas, até a universalização desta etapa de ensino, que atendam às crianças de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos, observadas as condições previstas nos incisos I, II, III, IV e V do § 4º deste artigo, efetivadas, conforme o censo escolar mais atualizado;

Ora, estando atestado pela Controladoria Geral do Município em fls. 09 a inexistência de óbice ao prosseguimento do feito e que **para efetiva concessão dos recursos serão analisados individualmente os Planos de Trabalho das instituições**, por meio de processo administrativo próprio, não há óbice legal à elaboração do Projeto de Lei autorizativo para destinação de recursos às instituição por meio de subvenção.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

- PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO -

Neste sentido, ENTENDEMOS pela possibilidade jurídica para elaboração do Projeto de Lei requerido.

III - DA CONCLUSÃO

Por todo o exposto, OPINAMOS pela possibilidade jurídica para elaboração do Projeto de Lei requerido, devendo ser observadas as disposições da Lei Federal nº 13.019/2017, Decreto Municipal nº 8.169/2016 e Lei Federal nº 14.113/2020.

Antes do prosseguimento, necessário a ciência e validação da Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento a fim de atestar a disponibilidade orçamentária e financeira para suportar a despesa.

Após, à Secretaria Municipal de Governo.

É o parecer, s. m. j.

Ituiutaba/MG, 01 de dezembro de 2025.

Anna Neves de Oliveira
Procuradora Geral

Luiz David Lara Filho
Procurador Adjunto



PROCESSOS ADMINISTRATIVOS Nº 24500/2025

Assunto: Projeto de Lei para repasse de subvenção a entidades filantrópicas para exercício 2026

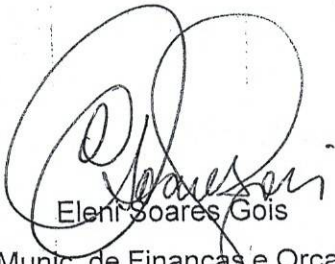
Ituiutaba, 01 de dezembro de 2025

Considerando que a Secretaria de Educação informou no ofício nº 1.437/2025 que os limites fixados foram considerados a disponibilidade financeira e orçamentaria.

Considerando que a Secretaria é responsável por encaminhar as informações para elaboração do Projeto de Lei Orçamentaria para 2026, o qual se encontra na Câmara para aprovação.

Desta forma, encaminhamos a Procuradoria para prosseguir.


Denise Maria de Oliveira Silva Tannús
Dir. do Deptº Planejamento Orçamentário


Eleni Soares Gois
Sec. Munic. de Finanças e Orçamento



PREFEITURA

ITUIUTABA

Faz acontecer

Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer

Rua 20 - 580 - Centro - CEP: 38.300-000 - Ituiutaba-MG

Fone: (0xx34)3271-8203 - e-mail: educacao@ituiutaba.mg.gov.br

www.ituiutaba.mg.gov.br

DESPACHO SMEEL

Considerando:

Parecer Técnico nº375 Controladoria Fl. Nº09;

Parecer Jurídico nº 863 Procuradoria Fls. nº 10 a 14;

Ateste SMFO Fl. Nº15

A Secretaria Municipal de Educação Esporte e Lazer, enquanto secretaria Ordenadora de Despesa indica como Fonte de Recursos para os termos criados dada a aprovação do Projeto de Lei os Vínculos: Fonte 1.540.000.0000 Transferências FUNDEB e Fonte 1.500.000.1001 RECURSO Imposto vinculados à EDUCAÇÃO.

Ituiutaba-MG, 01/12/2025.

Erika Ferreira Lima Franco
Secretária Municipal -SMEEL



PREFEITURA

ITUIUTABA

Faz acontecer

Despacho- Proc. nº 24500/2025

Em face ao recebimento de ofício nº 1.437/2025 da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, que encaminhou a relação das entidades filantrópicas (creches) que poderão receber transferência financeira da Prefeitura de Ituiutaba, até o final do exercício de 2026, conforme planilha constante às fls.04.

O procedimento foi encaminhado à Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, que deu um despacho às fls. 15, informando que a previsão orçamentária no projeto de Lei Orçamentária para 2026, encaminhado para a Câmara Municipal é de responsabilidade da secretária gestora, a mesma manifesta as fls16 as fontes de recursos que irão acobertar a presente despesa,

Diante disso e considerando o parecer exarado pela Procuradoria Geral e parecer da Douta Controladoria, **autorizo** o envio do Projeto de Lei à nossa Egrégia Casa Legislativa para possibilitar o repasse financeiro no valor total de **R\$ 15.198.176,52** (Quinze milhões, cento e noventa e oito mil, cento e setenta e seis reais e cinquenta e dois centavos) para as entidades filantrópicas (creches) até o final do exercício financeiro de 2026 e dá outras providências

Remeta o procedimento à Procuradoria Geral para providências.

Ituiutaba, 04 de Dezembro de 2025.

LEANDRA
GUEDES
FERREIRA:006091
35686

Assinado de forma digital
por LEANDRA GUEDES
FERREIRA:00609135686
Dados: 2025.12.04
13:50:44 -03'00'

Leandra Guedes Ferreira
Prefeita de Ituiutaba